



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 241/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 639-VMT/2026, de 22 de julho**:

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção atual, bem como das disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial eficazes, conjugados com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2026/500.10.301/1160**, se proceda à notificação, para efeitos de Audiência Prévia, de:

Os proprietários, detentores ou possuidores do terreno onde se encontra a estrutura publicitária, cuja identidade e/ou morada são desconhecidas;

Comumspace, Lda, na qualidade de proprietário da estrutura publicitária;

SPDAD, Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de desporto, Unipessoal Lda, na qualidade de Anunciante;

T.V.I., Televisão Independente S.A., na qualidade de Anunciante;

Para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, querendo, se pronunciem, sobre o sentido provável da decisão final, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que o presente assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Divisão de Fiscalização Municipal verificou a existência de um monoposte publicitário de dupla face implantado em propriedade privada, na Estrada João Bacharel (contígua à A2), na freguesia de Amora, concelho do Seixal.

b) Da fiscalização efetuada resultou que a referida estrutura não dispõe do necessário título habilitante emitido pelo Município, nem do licenciamento municipal legalmente exigível.

c) O prédio onde a estrutura se encontra implantada localiza-se em zona **non aedificandi** da Rede Rodoviária Nacional.

d) O local encontra-se classificado no Plano Diretor Municipal do Seixal como **Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais**.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

e) A implantação da estrutura mostra-se desconforme com as regras de ocupação, uso e transformação do solo previstas no Plano Diretor Municipal do Seixal, não se encontrando demonstrada a respetiva conformidade urbanística.

A implantação de uma estrutura fixa destinada à afixação de publicidade constitui uma operação urbanística sujeita ao cumprimento das normas constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como das disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial eficazes.

Verificando-se que a estrutura foi implantada sem o necessário título urbanístico e em desconformidade com as normas de ocupação e utilização do solo previstas no Plano Diretor Municipal do Seixal, encontram-se reunidos os pressupostos para a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE, designadamente através da reposição da legalidade mediante a remoção da estrutura.

Paralelamente, a utilização da referida estrutura para a difusão de mensagens publicitárias encontra-se igualmente sujeita ao regime previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, cujo artigo 1.º, n.º 1, determina que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial depende de prévio licenciamento ou autorização da entidade competente.

A factualidade descrita é ainda suscetível de integrar a prática da contraordenação prevista na Lei n.º 97/88, sem prejuízo da aplicação do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Nestes termos, considerando os factos apurados e o enquadramento jurídico aplicável, o sentido provável da decisão final consiste em:

- a) Determinar a remoção da estrutura publicitária e a consequente reposição da legalidade urbanística, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- b) Promover a instauração do competente procedimento contraordenacional pela instalação e utilização de publicidade sem o necessário licenciamento municipal, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Ex.as do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da presente notificação, para exercerem, querendo, o direito de audiência prévia, podendo apresentar alegações escritas, juntar documentos e requerer diligências complementares que entendam pertinentes.

O processo administrativo poderá ser consultado, nos termos do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, nas instalações dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, nos dias úteis, entre as 9h30 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 16h00.

Na falta de pronúncia ou caso os fundamentos apresentados não sejam julgados procedentes, poderá ser proferida decisão final determinando a remoção da estrutura e a reposição da legalidade urbanística.

Em caso de incumprimento voluntário da decisão, poderá ser determinada a respetiva execução coerciva, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo todas as despesas inerentes suportadas pelos responsáveis.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo da execução coerciva, poderá igualmente ser instaurado o competente procedimento contraordenacional e, quando legalmente aplicável, poderá haver lugar à participação ao Ministério Público para efeitos de eventual responsabilidade criminal por desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do teor integral do presente ato preparatório, que consubstancia o sentido provável da decisão, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 24 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva